

Processo n.: @REP 20/00653868

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Pregão Eletrônico n. 039/SSP/2020 - Registro de preços para eventual aquisição de câmeras de videomonitoramento, para reposição e otimização do programa BEM-TE-VI

Interessado: Coringa Comércio e Representações de Equipamentos Eletrônicos de Segurança Ltda.

Procurador: Sandro Luiz Rodrigues Araújo e outros

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 371/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente o mérito da Representação, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-021/2015, a respeito de supostas irregularidades no edital de Pregão Eletrônico n. 039/SSP/2020, lançado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de câmeras de videomonitoramento, para reposição e otimização do Programa Bem-te-vi (Grupo/Classe 5705).

2. Dar ciência desta Decisão ao Representante e seus procuradores constituídos nos autos e à Secretaria de Estado da Segurança Pública.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 18/2021

Data da sessão n.: 26/05/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC